



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Orós  
Gabinete da Prefeita

---

Lei Municipal nº. 018/2009, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

Reajusta vencimentos, define o Piso Salarial do Magistério e concede Gratificação de Complementação ao Piso Salarial.

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Esta Lei altera os vencimentos definidos pela Lei 81/2004 de dois de julho de 2.004, estabelece o Piso Salarial do Magistério e concede Gratificação de Complementação ao Piso Salarial.

**Art. 2º** - Fica estabelecido em R\$ 511,00 (quinhentos e onze reais), o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Orós para uma jornada de 22 horas semanais.

**Art. 3º** - Ficam criadas Gratificações de Complementação ao Piso Salarial, retroativo a 1º de janeiro de 2.009, com vigência nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho/09 para assegurar que nenhum profissional do quadro efetivo do magistério de Orós receba neste período, como remuneração, para uma jornada de 22 horas semanais, valor inferior ao estabelecido como Piso Salarial.

**Art. 4º** - A partir de primeiro de julho/09, e até que seja reformulado o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, o vencimento base dos profissionais do

magistério de Orós, para uma jornada de 22 horas semanais, passa a vigorar conforme discriminado a seguir:

1. Professor de Educação Básica I – Nível Médio..... R\$ 511,00
2. Professor de Educação Básica II – Licenciatura Plena.... ..... R\$ 613,20
3. Prof.de Educ. Básica II – Lic. Plena com Pós-Graduação..... R\$ 668,39

§ 1º - Todas as demais jornadas de trabalho obedecerão à proporcionalidade de vencimento estabelecido para a jornada de 22 horas.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos profissionais do magistério será de 22 (vinte e duas) horas semanais e terá a seguinte distribuição:

- a) 20 (vinte) horas para a regência de classe;
- b) 2 (duas) horas para estudos, formação em serviço e planejamento.

**Art. 6º** - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de julho de 2.009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 07 de Agosto de 2.009.

  
**MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA**  
PREFEITA MUNICIPAL